

13° JIFSC

Código de Disciplina Esportiva

INSTITUTO FEDERAL
Santa Catarina

CÓDIGO DE DISCIPLINA ESPORTIVA DO 13º JOGOS DO IFSC

JIFSC E PARAJIFSC 2026

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Código de Disciplina Esportiva rege as condutas dos participantes dos Jogos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina, JIFSC e ParaJIFSC, sob a organização, coordenação e supervisão da Comissão Organizadora dos Jogos 2026, ao qual ficam submetidos todos os câmpus, os servidores, os discentes – atletas e não atletas –, os estagiários, os profissionais contratados e outras pessoas que, de forma direta ou indireta, participem dos Jogos, tendo como finalidade zelar pelo respeito e pela disciplina no transcorrer do evento.

Art. 2º Integram o presente Código de Disciplina Esportiva os dispositivos legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, como também as normas gerais estabelecidas pela legislação esportiva em vigor, regras oficiais de cada modalidade, Regulamento Didático-Pedagógico e boletins esportivos oficiais, observando-se, em especial quanto aos(às) estudantes, o Código de Convivência Discente do IFSC e a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências no IFSC.

Art. 3º No âmbito deste documento, considera-se:

I. Comissão Organizadora - a Comissão nomeada por portaria do Reitor do IFSC, responsável pelo planejamento e pela realização dos Jogos;

II. Comissão Disciplinar dos Jogos - a Comissão nomeada a partir das orientações trazidas por este documento, à qual cabe deliberar exclusivamente durante os Jogos sobre as questões aqui descritas;

III. Articulador(a) - o(a) servidor(a) indicado(a) pela Direção-Geral do Câmpus para ser o(a) responsável pela respectiva delegação durante JIFSC e ParaJIFSC;

IV. Conduta antidesportiva - condutas que firam os preceitos do desporto, o que inclui toda forma de violência, prática de preconceitos, agressões físicas, linguagem ofensiva,

incitação à violência, simulações exageradas e conduta desrespeitosa em relação aos árbitros, jogadores, equipe e torcida adversária. Isso abrange desde entradas violentas a provocações excessivas e condutas que violem o espírito esportivo;

V. Infração disciplinar - toda conduta antidesportiva que seja passível de punição disciplinar;

VI. Violência - qualquer ação intencional, perpetrada por indivíduo, grupo, instituição, classe ou nação dirigida a outrem, que cause prejuízos, danos patrimoniais, danos físicos, sociais, psicológicos e/ou espirituais.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO DISCIPLINAR DO JIFSC: CONSTITUIÇÃO E PROCEDIMENTOS

Art. 4º À Comissão Disciplinar dos Jogos, unidade atuante junto à Comissão Organizadora, compete processar e julgar as questões de descumprimento de normas relativas à disciplina e às competições esportivas, inclusive naquilo que os regulamentos existentes forem omissos, orientada pelos princípios da legalidade, moralidade, celeridade, publicidade, impessoalidade, eficiência, oficialidade, verdade real, contraditório, imparcialidade, oralidade, lealdade, ampla defesa, economia processual, independência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, tipicidade esportiva, prevalência, continuidade e estabilidade das competições e espírito desportivo.

§ 1º A Comissão Disciplinar procederá à apuração e ao esclarecimento de todos os fatos dos quais tomar conhecimento, podendo, a qualquer tempo, solicitar subsídios à Coordenação Técnica e/ou a qualquer participante do JIFSC.

§ 2º A Comissão Disciplinar poderá realizar averiguação para apurar a existência de infrações e a sua autoria nos casos em que esta não for conhecida, tendo como prazo máximo de apuração o período de realização dos Jogos, sempre que a infração tiver repercussão direta sobre os jogos propriamente ditos.

§ 3º Caso a infração disciplinar tenha repercussões para além do evento, ela deverá ser encaminhada, por meio de relatório da Comissão Disciplinar, ao câmpus de origem do(a) estudante (Coordenadoria de Curso ou, na ausência desta, Chefia DAE ou Chefia DEPE), para análise nos termos dos arts. 23 a 25 do Código de Convivência Discente do IFSC; nos casos que envolvam servidores(as), ou que configurem assédio moral, assédio sexual ou demais violências, o encaminhamento será feito também à Ouvidoria, por meio da Plataforma Fala.BR, conforme a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências no IFSC.

§ 4º Caso a Comissão Disciplinar apure que não houve infração ou quando não for determinada a sua autoria, a apuração será arquivada.

§ 5º Todos os fatos que sejam caracterizados como de afronta aos princípios educativos, éticos, de justiça e de paz desportiva, e que ensejem sanção deverão ser encaminhados à Comissão Disciplinar por escrito, sendo redigidos de forma clara e objetiva e entregues na sala da Secretaria dos jogos.

§ 6º As possíveis infrações desportivas devem ser registradas pela pessoa que as presenciou ou recebeu a denúncia, até 2 (duas) horas após a irregularidade ter ocorrido, cabendo ao(à) requerente da apuração o ônus da prova. Caso o prazo máximo de 2h ultrapasse o encerramento da jornada esportiva do dia da ocorrência, o prazo para o encaminhamento da denúncia se estenderá até às 10h do dia seguinte à competição.

§ 7º No caso de denúncias relativas a modalidades realizadas em local diferente da sede e da Coordenação dos Jogos, o prazo para o encaminhamento da denúncia se estenderá até às 10h do dia seguinte à competição.

§ 8º A Comissão Disciplinar apreciará sanções em procedimento sumário, realizado em sessão regular de julgamento, assegurado ao(à) representado(a) ou ao(à) articulador(a) do câmpus o prazo máximo de 2 (duas) horas, respeitado o encerramento da jornada esportiva do dia da ocorrência, contadas da notificação formal, para a apresentação de defesa escrita ou manifestação oral, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório. Caso esse prazo ultrapasse o encerramento da jornada esportiva do dia da ocorrência, o prazo para a apresentação da defesa se estenderá até às 10h do dia seguinte à competição.

§ 9º Os membros da Comissão Disciplinar e da Comissão Organizadora dos jogos poderão encaminhar pedidos de sanção quando identificarem ocorrências, não cabendo, nos casos previstos no § 3º, prazo definido para tanto.

§ 10. Quando convocado(a) nos processos em análise pela Comissão Disciplinar, qualquer participante do JIFSC fica obrigado(a) a comparecer à convocação na data, local e horário definidos pela Comissão, sendo-lhe assegurado o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 11. Em se tratando de estudante adolescente, seus pais ou responsáveis legais deverão ser informados, por intermédio do(a) Articulador(a) do câmpus, da abertura da apuração e de eventual sanção aplicada, nos termos do art. 10, § 2º, do Código de Convivência Discente do IFSC.

§ 12. A apuração e a aplicação das sanções deverão ser conduzidas de forma não vexatória, sendo assegurado ao(à) estudante expor seus argumentos antes da decisão e preservados sua identidade e seus dados pessoais, especialmente quando adolescente, inclusive nas publicações em boletim informativo dos Jogos.

Art. 5º A Comissão Disciplinar será composta por até 5 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, servidores do IFSC, tendo:

I – presidente, indicado(a) pela Comissão Organizadora dos Jogos;

II – secretário(a), indicado(a) pelo(a) presidente da Comissão Disciplinar.

§ 1º A Comissão Disciplinar fará reuniões sempre que necessário, em horário registrado na ata de instalação da reunião, devendo essa ata ser publicada em boletim informativo dos Jogos.

§ 2º A reunião somente poderá ser deliberativa se estiverem presentes, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

§ 3º Em caso de empate em uma possível votação, caberá ao(à) Presidente(a) da Comissão Disciplinar o voto de qualidade.

§ 4º Fica impedido de participar da análise e deliberação o membro da Comissão Disciplinar pertencente ao mesmo câmpus de qualquer das partes envolvidas na representação, devendo ser convocado o seu respectivo suplente para a apreciação do caso.

§ 5º A Comissão Disciplinar poderá convidar especialistas esportivos e estudantes, na condição de consultores, para subsidiar a análise do caso.

CAPÍTULO III

DAS INFRAÇÕES

Art. 6º Infração disciplinar é toda conduta antidesportiva que seja passível de sanção disciplinar.
Parágrafo único. Considera-se o momento em que foi praticada a infração aquele em que se configurou a conduta antidesportiva, por ação ou omissão, ainda que seus resultados ocorram posteriormente.

CAPÍTULO IV

DAS SANÇÕES

Art. 7º Todos(as) os(as) participantes dos Jogos 2026 estão sujeitos(as) às seguintes sanções disciplinares:

I – advertência;
II – suspensão por jogo/prova;
III – suspensão por prazo;
IV – exclusão do evento;
V – exclusão de etapas subsequentes dos Jogos (sul-brasileira e/ou nacional), quando aplicável;

VI – encaminhamento ao câmpus de origem do(a) estudante para análise quanto à instauração de Processo Disciplinar Discente (PDD), nos termos dos arts. 23 a 26 do Código de Convivência Discente do IFSC, ou, no caso de servidores(as), registro no Fala.BR para análise da Ouvidoria e eventual encaminhamento à Corregedoria, para apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar (PAD).

§ 1º A suspensão por jogo/prova envolverá apenas a modalidade em que a infração ocorreu.

§ 2º A suspensão por prazo priva o(a) participante de disputar uma ou mais etapas dos Jogos (por exemplo, a etapa classificatória e as semifinais), apenas na modalidade em que a infração ocorreu.

§ 3º A exclusão priva o(a) participante de continuar frequentando as atividades do evento, ocasionando o seu afastamento imediato.

§ 4º As sanções previstas neste artigo, quando aplicadas a estudantes, poderão ser associadas às medidas previstas nos arts. 11 e 13 do Código de Convivência Discente do IFSC, observadas a natureza e a gravidade da infração, quais sejam:

I – medidas educativas: conversa com o(a) estudante e conciliação entre as partes, quando cabível;

II – medidas complementares, quando a situação extrapolar a esfera dos Jogos: acompanhamento pedagógico, psicológico ou social, orientação familiar, reparação de danos materiais e, quando necessário, encaminhamento para a rede de proteção socioassistencial.

Art. 8º As sanções disciplinares entrarão automaticamente em vigor a partir das decisões da Comissão Disciplinar, devendo ser imediatamente comunicadas ao(à) articulador(a) do câmpus do qual o(a) participante punido(a) faz parte, para ciência e cumprimento, sem prejuízo do direito de o(a) participante apresentar pedido de reconsideração à própria Comissão Disciplinar, por escrito e sem efeito suspensivo, em até 2 (duas) horas após a comunicação da decisão, em observância ao contraditório e à ampla defesa.

§ 1° Em qualquer ocorrência de infração grave ou caso de violência ou assédio envolvendo estudante menor de 18 anos, o(a) Articulador(a) do câmpus deverá notificar imediatamente os pais ou responsáveis legais e, caso necessário, tomar as providências legais cabíveis.

§ 2° No caso de aplicação de sanções ao(à) articulador(a), o(a) Diretor(a)-geral do câmpus será contatado(a) e nomeará um(a) articulador(a) substituto(a).

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 9° As infrações relativas às condutas antidesportivas praticadas individualmente ou no coletivo, em qualquer local da competição, incluindo alojamento, refeitório e dependências esportivas, serão tipificadas em graves, moderadas e leves, adaptando as sanções ao contexto dos Jogos.

Art. 10. As infrações praticadas por estudantes serão apuradas considerando as responsabilidades individuais, nos termos que seguem:

§ 1° Infração disciplinar grave: as ações previstas no artigo 9° do Código de Convivência Discente.
Sanção: aplicação cumulativa dos incisos IV, V e VI do artigo 7°.

§ 2° Infração disciplinar moderada: as ações previstas no artigo 8° do Código de Convivência Discente.
Sanção: aplicação do inciso III do artigo 7°.

§ 3° Infração disciplinar leve: as ações previstas no artigo 7° do Código de Convivência Discente.
Sanção: aplicação dos incisos I e II do artigo 7°.

Art. 11. As infrações praticadas nos coletivos (torcidas, equipes e delegações) serão apuradas considerando as responsabilidades individuais com sanções extensíveis aos coletivos, nos termos que seguem:

§ 1° Infração disciplinar coletiva grave: as ações previstas no artigo 9° do Código de Convivência Discente.
Sanção: suspensão da presença da torcida nos espaços dos Jogos, quando envolver torcida; suspensão da equipe ou delegação na edição dos Jogos, quando envolver equipe.

§ 2° Infração disciplinar coletiva moderada: as ações previstas no artigo 8° do Código de Convivência Discente.
Sanção: presença da torcida sem manifestação, quando envolver torcida; suspensão da equipe na partida/etapa, quando envolver equipe.

§ 3° Infração disciplinar coletiva leve: as ações previstas no artigo 7° do Código de Convivência Discente.
Sanção: advertência à torcida, quando envolver torcida; advertência à equipe, quando envolver equipe.

Art. 12. Abandono de jogo/prova, sem justa causa, antes do seu término ou recusa em iniciá-lo.
Sanção: aplicação dos incisos I e II do artigo 7°.

Art. 13. Orientação ao(s) estudante(s) para que se omita(m), de qualquer modo, na disputa do jogo ou prova.
Sanção: aplicação do inciso III do artigo 7°.

Art. 14. Aceitar intencionalmente a participação irregular nos jogos em desconformidade com o Regulamento Geral.
Sanção: aplicação do inciso IV do artigo 7°.

Art. 15. Inscrever intencionalmente atletas irregulares em desconformidade com o Regulamento Geral.
Sanção: aplicação do inciso IV do artigo 7°.

Art. 16. Incitar, praticar ou omitir-se no dever de prevenir ou de coibir violência ou animosidade entre os estudantes devidamente identificados como participantes dos jogos.
Sanção: aplicação cumulativa dos incisos IV, V e VI do artigo 7º.

Art. 17. O uso de caixas de som, instrumentos musicais ou similares não é permitido sem autorização prévia da Comissão Organizadora.
Sanção: o(a) articulador(a) do Câmpus ou os(as) servidores(as) da comissão organizadora notificarão os(as) estudantes para que guardem os objetos; caso a instrução do(a) servidor(a) não seja atendida pelo(a)(s) estudante(s), os objetos sonoros serão recolhidos e encaminhados à secretaria do evento, só podendo ser retirados pelo(a) Articulador(a) do câmpus ao final da etapa.

Art. 18. Infrações cometidas por servidores(as) serão encaminhadas à Ouvidoria do IFSC via Fala.BR.

Art. 19. A Comissão Disciplinar poderá suspender e/ou revogar a premiação de atleta, equipe ou delegação, nos casos de infrações comprovadas.

CAPÍTULO VI

DAS PROVAS

Art. 20. Todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código de Disciplina Esportiva, são hábeis para provar a veracidade dos fatos alegados no processo esportivo, cabendo à parte que requerer a sanção o ônus da prova.
§ 1º A parte denunciante arcará com os eventuais custos de produção de materiais que possam provar a questão disciplinar para a qual requer sanção.

§ 2º A presunção de veracidade servirá de base para a formulação do recurso ou como meio de prova, não constituindo verdade absoluta.
§ 3º Independem de prova os fatos:
I – notórios;
II – alegados por uma parte e confessados pela parte contrária;
III – que gozarem da presunção de veracidade em virtude de terem sido presenciados pela própria Comissão Disciplinar.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora dos Jogos, que poderá se subsidiar na seguinte legislação, observada esta ordem:
I – Regulamento Geral e Específico de cada competição;
II – Lei Federal nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte);
III – Código Nacional de Organização da Justiça e Disciplina Desportiva;
IV – Código de Conduta Ética do COB;
V – Resolução Cepe/IFSC nº 63, de 3 de julho de 2025, que aprova o Código de Convivência Discente do IFSC;
VI – Resolução Consup/IFSC nº 1, de 3 de março de 2023, que institui a Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina;
VII – Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA);
VIII – Lei Federal nº 8.112/1990;
IX – Decreto nº 1.171/1994.

Art. 22. Nos casos que envolvam a necessidade de registro via Ouvidoria do IFSC pela Plataforma Fala.BR, ou de boletim de ocorrência, quando o fato constituir crime previsto na legislação vigente no país, no estado ou no município em que os jogos ocorrerem, o registro deverá ser realizado pela Comissão Disciplinar, pelo(a) articulador(a) do câmpus ou pela parte lesada, sendo a vítima acolhida por equipe designada para tanto, observado o seguinte:

§ 1º Todas as questões que ultrapassem o escopo de análise desportiva devem ser encaminhadas para as autoridades competentes, com o devido acompanhamento do(a) responsável pela delegação do câmpus, garantindo que as medidas necessárias sejam tomadas de forma adequada e em conformidade com os protocolos institucionais.
§ 2º Para os casos diretamente relacionados ao âmbito desportivo, a responsabilidade pelo registro caberá à Comissão Disciplinar e/ou aos(às) articuladores(as) do(s) câmpus.
§ 3º Para os casos que ultrapassem o ambiente estritamente desportivo, o registro será de responsabilidade dos(as) articuladores(as) do(s) câmpus.
§ 4º Nos casos em que nem a Comissão Disciplinar nem os(as) articuladores(as) do(s) câmpus tenham ciência do ocorrido, o registro poderá ser feito pela vítima ou por qualquer pessoa com conhecimento do fato.
§ 5º Nas situações que envolvam denúncias de assédio moral, assédio sexual ou outras formas de violência, a Comissão Organizadora garantirá o acolhimento e a escuta qualificada da vítima por equipe ou servidor(a) especificamente designado(a), em consonância com a Resolução Consup nº 01/2023.
§ 6º Em estrito cumprimento à Política de Prevenção e Combate ao Assédio Moral, ao Assédio Sexual e às demais Violências no IFSC, os servidores envolvidos no acolhimento e escuta qualificada da vítima ficam expressamente impedidos de compor a Comissão Disciplinar no julgamento do respectivo caso, ressalvada a prestação de depoimento quando formalmente convocados.
§ 7º Caso o fato envolva estudante adolescente (menor de 18 anos), os servidores envolvidos no acolhimento ou o(a) articulador(a) do câmpus comunicarão imediatamente os pais ou responsáveis legais e, nas situações cabíveis, o Conselho Tutelar e órgãos do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 23. Este Código entra em vigor na data de sua publicação.